CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 19/12/2017
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE GURUPI Nº 21 DE 18 DEZEMBRO 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1661
Data: 19/12/2017 Horário: 14:02
Administrativo - ELO 21/2017
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Acrescenta o artigo 49-A e 49-B à Lei Orgânica do Município de Gurupi, no que especifica, dando outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Gurupi, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 49-A e 49-B com a seguinte redação:

Art. 49-A. Além do subsídio mensal, os Vereadores poderão perceber, as seguintes verbas remuneratórias:

I – décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio vigente;
II – gozo de férias anuais remuneradas, correspondendo ao valor do subsídio do mês acrescido do terço constitucional.

§ 1º - O décimo terceiro salário deverá ser pago em dezembro de cada ano da respectiva Legislatura, em valor correspondente ao subsídio vigente naquele mês, desde que atendidos os critérios orçamentários, financeiros e limites legais com despesa de pessoal e de fixação inicial dos referidos subsídios, podendo, entretanto, ser pago em duas parcelas, na mesma data e proporção do respectivo pagamento aos servidores da Casa.

§ 2º - A concessão de férias deverá coincidir com períodos de recesso parlamentar, e, a depender do caso, será concedida a grupos, de modo a não inviabilizar a eventual deliberação de matérias em sessão extraordinárias, garantindo-se, no mínimo, o quórum legal de deliberação.

§ 3º - Cabe à Secretaria Geral da Câmara, em conjunto com a Chefia de Recursos Humanos, planejar e elaborar documento que consubstancie a escala de férias dos parlamentares, mediante oitiva prévia dos mesmos.

Art. 49-B – Aplica-se aos agentes políticos do Poder Executivo o disposto no *Caput* e incisos I e II do art. 49-A.

Paragrafo Único: Excepcionalmente o disposto nos artigos 49-A e 49-B e seus incisos, relativo ao presente exercício, retroagirá a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 001.0101.01.031.0141.2001.3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos dezoito dias do mês de dezembro 2017.

Ver. Valdonio Rodrigues
Presidente